

DNOCS - 3A.DIRETORIA REGIONAL - PE

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 59403.000118/2025-12

2. Descrição da necessidade

Estudo técnico preliminar relativo à contratação por Pregão Eletrônico de empresa especializada, para a prestação de serviços de Apoio Administrativo na C

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão, constitui-se na economicidade de recursos e auxilia na execução das funções precípuas da Instituição.

Prover a CEST-PE de empresa especializada em apoio administrativo, em que se encontram extintos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional os cargos necessários a execução dos serviços (conform

Garantia da operacionalização integral das atividades meios e finalísticas (atividades atreladas às funções da instituição) de forma contínua, eficiente, flexív

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade e seguranc

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido um dos meios para atingirmos algumas das metas desejadas, pois, busca-se desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na

satisfação do interesse público:

O Artigo 3º, do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, instituiu a seguinte norma, *in verbis*

[..]

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativo

[...]

A Seção III, Artigo 7º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, instituiu a seguinte norma, : *in verbis*

[...]

Seção III

Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta

Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.

§ 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. extintos ou em extinção.

§ 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (

[...]

Os serviços de apoio administrativo são atividades administrativas acessórias, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro, necessário à financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

As vantagens para a Administração com a contratação desses serviços são evidentes, especificamente no que se refere ao melhor atendimento dos servidores, estudantes e usuários.

A CEST- PE pretende através da abertura do processo licitatório da modalidade Pregão Eletrônico realizar a Contratação de Empresa Especializada em prestação de “Serviços Continuados de Apoio Administrativo” nos moldes da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Recursos Logísticos - CEST-PE	Adeildo Jose de Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação

Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em

Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição

Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o a

São requisitos de qualificação técnica:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item j

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES /MPDG n.º 5/2017;

Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma c

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros docume

Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c.2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

5. Justificativa do Serviço

Justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por

Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 6º Inciso XIII, da Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais

Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudada não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. Levantamento de Mercado

Em relação ao levantamento de mercado, com base nos requisitos definidos, buscou-se identificar as soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços

Sob a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções que atendam aos requisitos específicos, foram analisadas contratações similares feitas por

No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que desenvolverão as

Realizando uma pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação, sendo assim, fica

7. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada com dedicação exclusiva, para serviço de apoio administrativo

Além da manutenção de efetivo por parte da contratada dentro dos padrões desejados da Contratante, a Contratada deverá disponibilizar preposto e instruí-lo

Deverão integrar a composição dos valores correspondentes aos empregados, os custos relativos aos insumos diversos, composto pelos seguintes itens: unifórmes

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações contratuais

Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais

A prestação dos serviços deve ser acompanhada do Índice de Medição de Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendi

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda do serviço, objeto deste estudo, contempla as necessidades dos diversos espaços no âmbito da CEST-PE e nas Unidades de Campo de Serra Talhada (UCPJ) - 01 e Arcoverde - 01. Deste modo, os quantitativos dos serviços foram estimados de acordo com o histórico de utilização dos serviços de apoio a administração realizados nos

Os postos de trabalho e respectivos quantitativos estão descritos no quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE DE POSTOS
1	01	Administrador Master	7
	02	Apoio Técnico Administrativo II	8
	03	Apoio Técnico V	7
	04	Atendente Administrativo	1
	05	Eletricista	1
	06	Técnico de Informática	1
	07	Motorista	3

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, com base no artigo 106, da Lei 14.133/2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.457.259,56

A estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017. e Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

P o r t r a t a r - se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido

As propostas oriundas da pesquisa encontram-se juntados aos autos do presente processo e para a sua elaboração orientou-se as empresas a considerar todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto desta aquisição será parcelado em atendimento ao parágrafo segundo do artigo 47, inciso II da Lei nº 14133, uma vez que o referido parcelamento não representa perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, consi

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a aquisição dos serviços pretende-se:

- Suprir demandas de serviços Administrativos e Técnicos da Coordenadoria Estadual DNOCS em Pernambuco

14. Providências a serem Adotadas

As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licit

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços;

Como medidas mitigadoras, será exigido da empresa vencedora do certame a adoção das práticas e critérios de sustentabilidade, conforme Item o item 4 des

16. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições

Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem, por fim, assegurar a todas as existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e Lei n.º 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. (Redação dada pela Lei n.º 12.349, de 2010). (grifo nosso). Lei n.º 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

...

X I I - a s m e d i d a s e x i s t e n t e s , o u a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa;

Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se zerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica;

f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e

entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela

coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou

inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que compatíveis com as normas técnicas e legais.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao pr

Além disso, os serviços, objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento das unidades a serem contempladas, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida;

Explicitamente declaramos que a contratação é viável.

Justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar

ADEILDO JOSE DE SOUSA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 10:17:26.

Despacho: Após análise, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar para aquisição dos materiais elencados no item 5 deste ETP.

ARNALDO JOSE CARNEIRO LINS

Chefe do Setor Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 11:22:09.

MARCANTONIO DOURADO

Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 11:26:29.